



CONTRATO Nº 003/2019 – CPL/FUNPREV

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PREVIDENCIÁRIA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES E AMARO JOSÉ DA SILVA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município Dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - FUNPREV**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 15 de Novembro, 1200 – São Sebastião – Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.229.390.0001-90, representado neste ato pela Gerente Previdenciária **Sra. Suelleide Alves Cordeiro**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Luzia Pedroza, 660 – Centro – Palmares/PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 1494278 SSP/PE e CPF nº. 170.359.454-15, e de outro lado, o **Sr. AMARO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua da Aurora, nº. 277 – Centro – Joaquim Nabuco/PE, portador da cédula de identidade OAB/PE 22.864 e CPF nº. 475.000.004-30, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, do **Convite nº. 002/2019**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 **Contratação de advogado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da administração pública e previdenciária, especialmente quanto à análise, acompanhamento e emissão de parecer na concessão de benefícios previdenciários; Editais e Minutas de Contratos decorrentes de Processos Licitatórios, revisão de portarias e outros atos administrativos, bem como o acompanhamento jurídico relativo a defesas e esclarecimentos perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE e Ministério Público.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE:

2.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Fundo Previdenciário do Município dos Palmares - FUNPREV.

2.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global dos serviços é de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**.

QUANT	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
12	Meses	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

Rua Visconde do Rio Branco, 1664 – Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000
Fone: (81) 3661-1562 E-mail: fundoprevidenciario@hotmail.com
CNPJ: 05.229.390/0001-90

Zayru



3.2 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até 30 dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a se atestada por servidor designado;

3.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CPF dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para fazer face às despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, serão utilizados recursos através do FUNPREV, constante na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

30.07 – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS PALMARES
09.272.0901.2172.00 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNPREV
33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

5.0 CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste Termo de Referência;

5.1.2 Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no item 3.0 do Termo de Referência.

5.1.3 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

5.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

5.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

Rua Visconde do Rio Branco, 1664 – Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000

Fone: (81) 3661-1562 E-mail: fundoprevidenciario@hotmail.com

CNPJ: 05.229.390/0001-90

Zayne



15.2.3 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

6.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

7.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

7.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Visconde do Rio Branco, 1664 – Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000

Fone: (81) 3661-1562 E-mail: fundoprevidenciario@hotmail.com

CNPJ: 05.229.390/0001-90

Zayne



8.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

8.2 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

8.3 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao CONVITE Nº 002/2019, todos os seus Anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.4 Fica eleito o foro desta cidade de Palmares, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços, confeccionados em 04 (Quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Palmares/PE, 02 de maio de 2019.

CONTRATANTE:

Sueleide Alves Cordeiro

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES – FUNPREV

CNPJ: 05.229.390.0001-90

Sueleide Alves Cordeiro

CPF: 170.359.454-15

Gerente Previdenciária

CONTRATADA:

Amaro José da Silva

AMARO JOSÉ DA SILVA

CPF: 475.000.004-30

OAB/PE nº. 22864

TESTEMUNHAS:

Nome: *Zayne Wendel de Araújo*

CPF: *097.613.534-51*

Nome: *Getulio Leontino de Souza*

CPF: *044.771.684-85*

Rua Visconde do Rio Branco, 1664 – Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000

Fone: (81) 3661-1562 E-mail: fundoprevidenciario@hotmail.com

CNPJ: 05.229.390/0001-90